



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO N.ºXXX/2019**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em _____/_____, na _____, n.º ___, bairro ____, CEP n.º _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º ___, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA, decorrente do Pregão n.º ____/2019, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n.º 11.389/99, de 25 de novembro de 1999, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de lâmpadas de LED tubular, lâmpadas de LED bulbo, lâmpadas de LED “dicroica”, projetores de LED, luminárias de LED para poste, e soquetes E27 de porcelana, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços**1.3 Discriminação do objeto:**

| Item | Descrição | Qtde (Unidade) | Marca /Modelo | Valor |
|------|---|-------------------|------------------|-------|
| 01 | Lâmpada LED tubular 18W Lâmpada de LED tubular, padrão T8, com potência nominal de 18W, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, comprimento de 1,2m, base G13, difusor de vidro leitoso, temperatura de cor de 4000K, fluxo luminoso ≥ 1.900 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80, ângulo de abertura ≥ 120°, fator de potência ≥ 0,90, distorção harmônica total (THD) ≤ 20 %, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 7.000 | | |
| 02 | Lâmpada LED bulbo 9W Lâmpada de LED tipo bulbo, com potência nominal de 9W, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, base E27, difusor leitoso, temperatura de cor de 6500K, fluxo luminoso ≥ 900 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80, ângulo de abertura ≥ 150°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 2.000 | | |
| 03 | Lâmpada LED bulbo 13,5W Lâmpada de LED tipo bulbo, com potência nominal de 13,5W, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, base E27, difusor leitoso, temperatura de cor de 6500K, fluxo luminoso ≥ 1.350 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80, ângulo de abertura ≥ 150°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 300 | | |
| 04 | Lâmpada LED "dicroica" 5W Lâmpada de LED SMD ou COB tipo "dicroica", com potência nominal de 5W, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, base GU10, difusor transparente, temperatura de cor de 3000K, fluxo luminoso ≥ 400 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80, ângulo de abertura ≥ 30°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 200 | | |
| 05 | Projetor LED 100W Projetor de alumínio fundido para uso externo com alça de fixação, IP-65, cor preta, com LED tipo SMD ou COB na potência nominal de 100w, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, temperatura de cor entre 5000k e 6500K, fluxo luminoso ≥ 8.000 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 70, ângulo de abertura ≥ 110°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 50 | | |
| | Luminária LED 100W para poste | | | |

Documento elaborado por Joseane Ribeiro em 17/05/2019.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail jurídico@mprs.mp.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

| | | | | |
|-----------|---|--------------|--|--|
| 06 | Luminária fechada de alumínio fundido para uso externo, tipo pétala, com alojamento para relé fotoelétrico e encaixe para fixação em braço metálico com diâmetro de 60mm, IP-65, com LED tipo SMD ou COB na potência nominal de 100W, tensão de 100 a 240V, 60 Hz, temperatura de cor entre 5000K e 6500K, fluxo luminoso ≥ 8.000 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 70, ângulo de abertura ≥ 110°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas, driver embutido e selo de conformidade do INMETRO na embalagem. Garantia mínima de 2 anos. | 36 | | |
| 07 | Soquete rosca E27 Soquete E27 com corpo em porcelana e rosca, parafusos e bornes em latão, para paflon com encaixe de fixação antigiro, tensão de 250V e capacidade para 4A (modelo de referência 1451N Lorenzetti). | 2.000 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx), assim distribuído:

| Item | Descrição | Qtde.(Unidades) | Preço Unitário | Preço total |
|-------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Lâmpada LED tubular 18W | 7.000 | R\$ | R\$ |
| 2 | Lâmpada LED bulbo 9W | 2.000 | R\$ | R\$ |
| 3 | Lâmpada LED bulbo 13,5W | 300 | R\$ | R\$ |
| 4 | Lâmpada LED "dicroica" 5W | 200 | R\$ | R\$ |
| 5 | Projetor LED 100W | 50 | R\$ | R\$ |
| 6 | Luminária LED 100W para poste | 36 | R\$ | R\$ |
| 7 | Soquete rosca E27 | 2.000 | R\$ | R\$ |

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O objeto deverá ser entregue na Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizada na Rua Beco José Paris, n.º 675 - Depósito de n.º 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 12h ou das 13h30min às 17h30min, mediante prévio agendamento pelo telefone (51) 3344-0491.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

3.4 Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações do Edital.

3.4.1 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as especificações, exceto se com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, à CONTRATADA será notificada por escrito.

3.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE.

3.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinicio de contagem dos prazos.

3.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, no ato da entrega provisória, contendo o detalhamento do fornecimento executado.

4.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail *nfe@sefaz.rs*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do CONTRATANTE.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia, após o recebimento definitivo do objeto.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão por ela suportadas.

4.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal, destacar os valores correspondentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

4.7 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação pro rata die do IGP/M.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e

f) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter durante toda a vigência do contrato seus dados e meios de contato atualizados (endereço, telefone, e-mail, etc);

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) não realizar a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação; e
- i) não subcontratar o objeto deste contrato, exceto se parcialmente, não relativamente ao objeto principal, mediante prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

9.1 O período de garantia do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

9.2 A garantia comprehende defeitos decorrentes de fabricação, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do bem.

9.3 Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar vícios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, transporte e desgaste prematuro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da CONTRATADA.

9.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.) para a abertura do chamado e realização da notificação.

9.4 A garantia será prestada na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATANTE, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Na forma do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

16.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.265/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Contratante.

XXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada.